Conselheiro Lafaiete, 07 de abril de 2025

Ofício Gerência: 219/2025

Ref. Requerimento nº 274/2025

Prezado,

O *Secretário Municipal de Educação* Cirley José Henriques, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 11/2025, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao requerimento nº 274/2025, informar que foi celebrado convênio nº 39/2020 entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Instituição de Ensino BRASIL EDUCAÇÃO S.A. (UNA), inscrita no CNPJ sob o nº. 05.648.257/0027-07, conforme disposto na Lei 11.788/08.

A Secretaria de Educação oferece estágios obrigatórios na área de Pedagogia e Psicologia.

A realização da atividade acadêmica de estágio com base no convênio será obrigatório sob responsabilidade e coordenação do MUNICÍPIO, configurando-se como ato educativo, que deve proporcionar, de acordo com o currículo do curso, a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano, devendo assegurar a integração entre teoria e prática em situações reais de vida e trabalho, para o desenvolvimento pessoal do estudante com vistas ao aprimoramento profissional.

Fica caracterizado e definido que as ações de cooperação entre os partícipes, ora pactuadas, visam, unicamente, possibilitar ao estudante a realização de atividades de estágio obrigatório, por tempo determinado, com duração não superior a 04 (quatro) semestres letivos, com jornada de atividades compatível com o horário escolar e carga horária de no mínimo 4h e no máximo 6h diárias, nos termos do art.10, inciso II e art. 11 da Lei11.788/08.

Em se tratando de estágio obrigatório, a comunicação e encaminhamento do estagiário deverá ser feita pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

A concessão de estágio obrigatório tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o MUNICÍPIO e o ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso I do art. 9º c/c parágrafo único do art. 8° da Lei 11.788/08.

Para realização do estágio obrigatório, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, nos termos do parágrafo único do artigo 9° (nono) da Lei nº. 11.788/2008. O número da apólice de seguro e a razão social da Seguradora deverão constar no Termo de Compromisso, nos termos do art. 9°, inciso IV da Lei nº. 11.788/08.

Para a consecução da atividade acadêmica de estágio obrigatório caberá, ainda:

6.1 - Ao MUNICÍPIO:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Abr-2025-16:00-041220-1/2

a) Celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento, tendo como interveniente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
c) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área específica para supervisionar e orientar o desenvolvimento do estágio;
d) Entregar termo de realização de estágio com indicação das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;
e) Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
f) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório das atividades com vista obrigatória ao estagiário.
6.2 – À INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultura e profissional do educando;
b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
c) Disponibilizar informações relacionadas ao currículo e carga horária do curso;
d) Comunicar o desligamento do ESTAGIÁRIO em relação ao curso;
e) Acompanhar e avaliar as ações concernentes ao estágio obrigatório e exigir o cumprimento das normas vigentes;
f) Comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Referente a materiais de laboratório, o caso em questão, não se aplica à Secretaria de Educação.

Antecipo agradecimentos e coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva
GERENTE

Cirley José Henriques
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vereador Roger Diego Evangelista
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete